LEI Nº 1644/95, DE 19 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre celebração de Convênio entre a Prefeitura e o Sindicato das Empregadas Domésticas e Trabalhadores Autônomos de Parauapebas - SEDAP.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituida a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Sindicato das Empregadas Domésticas e Trabalhadores Autônomos de Parauapebas - SEDAP - tendo como objetivo principal propiciar o apoio financeiro, material e de serviços educacionais, para realização de ensino pré-escolar e de ensino fundamental, sem fins lucrativos.

Parág. Único - Os termos do Convênio, estão consubstanciados no instrumento em anexo que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Fl. 02

LEI Nº 1644/95, de 19 de Junho de 1995

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos deze nove (19) dias do mês de Junho do ano de 1995.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Convênio que entre si celebram, por um lado a Prefeitura Municipal de' Parauapebas e, de outro o Sindicato das Empregadas Domésticas e Traba ' lhadores Autônomos de Parauapebas - SEDAP.

O Município de Parauapebas, entidade jurídica de ' direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 22.980.999/0001-15 ' tendo como sede a Prefeitura Municipal, estabelecida na Rua D, quadra 37, Lote Especial, Parauapebas, representada por seu Prefeito' Municipal, doravante denominado simplesmente Conveniante, e o Sin' dicato das Empregadas Domésticas e Trabalhadores Autônomos de Parauapebas - SEDAP, entidade civil inscrita no CGC/MF sob o nº 83.211.466/0001-63, declarada de interesse social, pela Lei nº 1570 / 95, de 10/03/95, estabelecida na rua Sol Poente s/nº esquina c/ a Cláudio Coutinho - Bairro da Paz - Parauapebas, representada por ' sua Presidente Maria Melo da Mota CPF nº 153019072-04 e Ced. de Identidade nº 225.891 SSP/PA, doravante denominada simplesmente ' Conveniada, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1 - O presente Convênio tem como objeto propiciar o apoio financeiro, material e de serviços educacionais da Conveniante a conveniada para possibilitar o funcionamento de uma escola comunitária de caráter privado, para a realização do ensino pré-escolar e do ensino fundamental, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

2.1 - Subvencionar a Conveniada, mensalmente, com a quantia equivalente a até 08 (oito) salários mínimos.

2.2 - Selecionar e treinar o quadro de empregados da escola comunitária, obedecidas as prioridades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - Fiscalizar a Conveniada quanto ao emprego dos recursos repassados por este Convênio e ao caráter comunitário e não lucrativo de suas atividades de ensino.

2.4 - Supervisionar pedagogicamente o ensino ministrado e a atuação dos professores envolvidos, respeitadas as prioridades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

2.5 - Fornecer a Conveniada na medida de suas possibilidades e resguardadas as prioridades para as escolas públicas Municipais, material didático-pedagógico e o mobiliário necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - Destinar os recursos financeiros estabelecidos por este Convênio exclusivamente para o pagamento de pessoal, prestando à Conveniante todos os esclarecimentos solicitados quanto ao seu emprego.

3.2 - Prestar contas mensalmente do emprego dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Finanças da Conveniante, com cópia remetida à Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - Não explorar atividades de ensino com fins lucrativos, admitindo-se, no entanto, contribuições voluntárias de membros da CONVENIADA e de terceiros, sem que tais contribui

ções condicionem a matrícula ou a frequência dos alunos na escola comunitária.

3.4 - Submeter-se às determinações do Conselho Municipal de Educação, inclusive a aprovação de seu regimento interno e dos documentos escolares de sua responsabilidade, que expedir para uso externo.

3.5 - Fornecer à Secretaria de Educação da Conveniante os fatos e dados necessários aos controles previstos nos ítens 2.3 e 2.4 da Cláusula Segunda, inclusive o recibo mensal do pessoal pago com os recursos deste Convênio.

3.6 - Garantir condições físicas aos alunos que lhes propicie segurança, conforto e higiene das instalações, nos padrões especificados pela Conveniante.

3.7 - Desenvolver ensino de caráter universal, sem discriminações de cor, credo político ou religioso, e de opinião relativas aos alunos e a seus pais ou responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

4.1 - O Prazo do presente Convênio é indeterminado, tendo início no ato da assinatura deste, pelas partes, podendo ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que origine o presente Convênio.

Fls. 04

Por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo.

Parauapebas, de de 1995

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Sindicato das Empregadas Domésticas e Trabalhadores Autônomos de Parauapebas - SEDAP -

Testemunhas: